



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 13/03/2020

**CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO**

**DECRETO Nº 10/2020.**

Altera o Decreto 09/2020 e dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como declara situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE.**

**O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 10, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º-A - Fica decretada, a partir da presente data, a suspensão da feira livre de Floresta/PE, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Sendo permitido, apenas, a comercialização de gêneros alimentícios, como: frutas, verduras, legumes e cereais.**

**§1º Aos feirantes que comercializem os produtos descritos no caput deste artigo, deverão montar seus pontos de venda (bancas) mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros uns dos outros.**

**§2º As medidas impostas estarão sujeitas a fiscalização constante por parte do poder público municipal, aplicando as sanções administrativas cabíveis para àqueles que as descumprirem.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.



**RICARDO FERRAZ**  
Prefeito